



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 772

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 19/2020 de 20 de abril de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**DECRETO Nº 19/2020
DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre a prorrogação de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO Decreto nº 19.635 de 14 de abril de 2020, o qual prorrogou a suspensão das aulas nos estabelecimentos educacionais.

DECRETA:

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Antas, para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, estabelecidas nos artigos **2º ao 5º do Decreto nº 015/2020 de 03 de Abril de 2020**.

Art. 2º. Permanece suspensa, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Permanece, a suspensão de atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **03/05/2020**.

Art. 4º. Permanece a realização o trabalho remoto, aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidoras grávidas;

III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos, portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.

PARAGRAFO ÚNICO. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas nos incisos de I a III, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 5º. PERMANECE SUSPENSA, por prazo indeterminado, a **realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**. Devendo deste modo permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

PARAGRAFO ÚNICO. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 6º. Fica determinado, por força deste Decreto, **que até a data de 03 de maio deste ano** às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração, continuarão a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO – As equipes dos programas implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Primeira Infância** continuarão a prestar assistência aos beneficiários dos supracitados programas durante o período em que durar a situação de emergência

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



decretada por conta do Corona vírus, de acordo com as orientações da chefia imediata, preferencialmente de forma remota quando possível.

Art. 7º. Permanecem suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º. As Unidades Básicas de Saúde da Família, bem como a Farmácia Básica Funcionário normalmente a partir do dia **20/04/2020**.

Art. 9º. Fica autorizado o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos comerciais do Município de Antas - BA.

§1º. Os bares e restaurantes ficam autorizados a funcionar de forma interna, tão somente mediante serviço de **ENTREGA EM DOMICÍLIO**.

§2º. Os restaurantes localizados nos acostamentos das rodovias federais – BR's que cortam o território deste município, estão excepcionalmente autorizados a funcionar com atendimento presencial, vez que, servem de ponto de descanso e alimentação para os caminhoneiros que realizando o transporte de mercadorias, abastecem os comércios dos pequenos, médios e grandes centros urbanos, estando para estes estabelecimentos vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§3º As lanchonetes, sorveterias, açaiterias e afins ficam autorizados a funcionar por meio de sistema pronta-entrega, ou seja, não serão permitidos a disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo no estabelecimento a fim de evitar aglomerações.

§4º. Os estabelecimentos autorizados no *caput* deste artigo limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70º

§5º. Os estabelecimentos comerciais, cujo a capacidade interna não permita o distanciamento mínimo estabelecido no parágrafo anterior deverão reduzir para o acesso para **03(três) clientes por vez em suas dependências**.

§ 6º. Todos os estabelecimentos comerciais da cidade, sem exceção, serão obrigados, a partir desta quarta (22), a disponibilizar máscaras para os funcionários que estejam trabalhando.

Art. 10º. Ficam autorizados o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e bancos postais, desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

I- Atendimento no interior de 05(cinco) pessoas por vez garantindo -se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- II-** Fica sob a responsabilidade das instituições descritas acima manter a organização das filas em seus recintos com distancia mínima de 01(um) metro entre as pessoas que estiverem na fila aguardando o atendimento interno ou externo.
- III-** Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em gel com concentração de 70 graus.

Art. 11º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste DECRETO será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03(três) dias , sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até o infrator se adequar as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

Art. 12º. Estão liberadas o funcionamento as clínicas, médicas, odontológicas e laboratórios de análises, desde observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70º.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Clínicas odontológicas devem seguir as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Art. 13º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos do comércio localizados no Município de Antas /BA, no dia **21/04/2020**.

Art. 14º. Fica, autorizada a **FEIRA LIVRE** no município de Antas – BA a ser realizada no dia **25 abril deste ano, sendo permitida apenas a comercialização de frutas, legumes e produtos dos gêneros alimentícios, obedecendo uma distância mínima de 02(dois) metros entre as barracas.**

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, estão autorizados a comercializar apenas os feirantes residentes no município de Antas (BA).

Art. 15º. Fica prorrogado o toque de recolher, devendo todos os cidadãos antenses ou visitantes independentemente da idade, para recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas até a data de **04/04/2020**.

Art. 16º. Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



da Criança e Adolescentes), com auxílio das Polícias Civil e Militar a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem ao **artigo anterior** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.”

Art. 17º. Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades do município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALÇADAS**, em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, com vistas a resguardar a integridade física dos servidores.”

Art. 18º. **Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para as pessoas em geral que precisem circular nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais, seguindo as orientações de higienização e descartes do material determinadas pelos órgãos competentes.**

Art. 19º. Os Cidadãos que expuserem a vida ou saúde de outrem, ao contágio da COVID-19 bem como infringem determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 20º. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 21º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74